

EDITAL Nº 013/2026 – PROPEDH/DAE

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA VAGAS REMANESCENTES E CADASTRO PARA LISTA DE ESPERA DO PROGRAMA DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS – 2026

A Pró-reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos (Propedh), por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, autarquia estadual de regime especial, dotada de personalidade de direito público, sediada na Av. Rio Grande do Norte, 1525 – Centro, Paranavaí/PR, CEP 87.701-020

TORNA PÚBLICA

A abertura de inscrições para preenchimento de vagas remanescentes e cadastro para lista de espera do **Programa Refeições Subsidiadas** referente ao ano letivo de 2026, para os *campi* de **Curitiba I, Curitiba II e União da Vitória**.

1. DA FINALIDADE

- 1.1 O presente edital tem por finalidade realizar processo seletivo para **preenchimento de vagas remanescentes e cadastro para lista de espera do Programa Refeições Subsidiadas** da Unespar destinado a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica com matrícula regular em cursos de graduação ou em programas de pós-graduação na Universidade Estadual do Paraná – Unespar.
- 1.2 O benefício visa contribuir para o enfrentamento da insegurança alimentar e para a promoção da permanência estudantil, em conformidade com a Política Institucional de Assistência e Permanência Estudantil (PIAPE), regulamentada pela Resolução nº 016/2024 – COU/UNESPAR.

2. DO PROGRAMA

- 2.1 O benefício de Refeições Subsidiadas visa o enfrentamento à insegurança alimentar e a promoção da qualidade da permanência de estudantes da Unespar em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- 2.2 Serão ofertadas vagas remanescentes para os seguintes *campi*:
 - a) *Campus* de Curitiba I: **15 (quinze) vagas**;

- b) *Campus* de Curitiba II: **04 (quatro) vagas**;
- c) *Campus* de União da Vitória: cadastro para **Lista de Espera**.
- 2.3 O benefício consiste na concessão de 01 (uma) refeição diária com subsídio total, em dias letivos, conforme organização e disponibilidade de cada *campus*.
- 2.4 A concessão das Refeições Subsidiadas observará as especificidades de cada *campus*, cabendo a cada Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs) definir e divulgar, em instrumento próprio, as orientações e prazos para início da oferta do Programa.
- 2.5 A inscrição para as Refeições Subsidiadas não garante a concessão do benefício, pois este programa depende de dotação orçamentária para sua execução.

3. DO CRONOGRAMA

- 3.1 As etapas deste processo de seleção obedecerão ao seguinte cronograma:

Quadro 1 – Cronograma

Datas Importantes	
Período de Inscrições	25 de junho a 05 de julho 2026
Publicação do Edital de Homologação das Inscrições	05 de julho 2026
Interposição de Recurso sobre a Homologação das Inscrições	06 de julho a 08 de julho 2026
Publicação do Edital de Classificação	13 de julho 2026
Interposição de Recurso sobre a Classificação	13 de julho a 15 de julho 2026
Publicação do Edital de Resultado Final e Convocação	20 de julho 2026

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste edital estudantes com matrícula regular em cursos de graduação ou pós-graduação da Unespar nos *campi* Curitiba I, Curitiba II e União da Vitória.

- 4.2 Estudantes deverão apresentar renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo nacional.
- 4.3 Não poderão participar estudantes que possuam pendências junto ao Estado do Paraná, conforme registro do CADIN – Cadastro Informativo Estadual.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 As inscrições serão realizadas no período de 25 de junho a 05 de julho 2026.
- 5.2 Para se inscrever, e ter a inscrição homologada, estudantes deverão:
 - a) responder as questões do Cadastro Socioeconômico contidas no Formulário de Inscrição, disponível em <https://forms.unespar.edu.br/918294?lang=pt-BR>;
 - b) anexar o documento obrigatório descrito no item 6.1.1 deste edital;
- 5.2.1 O preenchimento correto do Cadastro Socioeconômico possui caráter eliminatório, sendo necessário para a correta classificação no programa.
- 5.2.2 Só serão consideradas as inscrições finalizadas.
- 5.2.3 É obrigatório anexar os documentos comprobatórios, descritos no Item 6.2, para a comprovação dos critérios de pontuação do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) conforme descrito no Quadro 2.

6. DOS DOCUMENTOS

6.1 Fase de homologação: Documento Obrigatório

- 6.1.1 Será obrigatória apenas a Declaração de Matrícula atualizada, emitida nos meses de junho ou julho de 2026;
- 6.1.2 O envio da Declaração de Matrícula possui caráter eliminatório, sendo exigido para que a inscrição seja homologada;
- 6.1.3 A Declaração de Matrícula deverá ser anexada em cópia no formato (.pdf), em campo específico do Formulário de Inscrição.

6.2 Fase de classificação: Documentos Comprobatórios do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS)

- 6.2.1 São documentos comprobatórios aqueles solicitados no Cadastro Socioeconômico do Formulário de Inscrição, descritos no Anexo I deste Edital.

- 6.2.2 Os documentos comprobatórios, descritos no Anexo I, são necessários para a classificação nos programas de acordo com os critérios de pontuação do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS).
- 6.2.3 Os documentos comprobatórios deverão ser anexados em cópias no formato (.pdf), em campo específico do Formulário de Inscrição.
- 6.2.4 No caso de estudantes que não tenham condições de apresentar um ou mais documentos obrigatórios, estes deverão ser substituídos por declaração assinada pela pessoa interessada, conforme previsto na Lei 7.115/83.
- 6.2.5 Estudantes deverão declarar a responsabilidade legal pela veracidade de informações e declarar ciência das regras do edital, exigências contidas no Formulário de Inscrição, as quais deverão ser obrigatoriamente assinaladas no preenchimento do Cadastro Socioeconômico.

7. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 7.1 A avaliação e classificação das inscrições será realizada por comissão instituída em cada *campus*, denominada de Comissão de Seleção Local, nomeada por Portaria emitida pela Direção Geral do *campus* e composta por:
- 01 integrante da Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs) do *campus*;
 - 01 integrante do Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH) do *campus*;
 - 01 integrante do Corpo Discente (estudante) do *campus*.
- 7.2 A classificação é determinada por meio do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) calculado pela somatória de pontos obtida nos critérios descritos a seguir.

Quadro 2 – Critérios do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS)

Critérios	Pontuação
Renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 0,5 (meio) salário-mínimo nacional .	8 pontos
Renda familiar bruta <i>per capita</i> superior a 0,5 e até 1 salário-mínimo nacional .	6 pontos
Renda familiar bruta <i>per capita</i> superior a 1 e até 1,5 salário-mínimo nacional .	4 pontos
Estudante em situação de insegurança alimentar .	1 ponto

Estudante com idade igual ou superior a 60 anos .	1 ponto
Estudante gestante .	1 ponto
Estudante com filho/a(s) menor(es) de 6 anos.	1 ponto
Estudantes (ou dependentes) que tenham condição de saúde que requer tratamento contínuo .	2 pontos
Estudante que cursou o ensino médio integralmente público ou estudante ingressante por cotas sociais (vagas reservadas para estudantes com ensino médio integralmente público).	1 ponto
Estudante autodeclarado(a) negro(a) (pessoa preta ou parda) ou ingressante por cotas raciais (vagas reservadas para estudantes negros(as) com ensino médio integralmente público).	2 pontos
Estudante com deficiência (física, auditiva/surdo(a), visual/cego(a), intelectual, múltipla ou com Transtorno do Espectro Autista – TEA) ou ingressante por cotas para PcD (vagas reservadas para estudante com deficiência independentemente do percurso escolar).	2 pontos
Estudante autodeclarado(a) transexual ou travesti .	2 pontos
Estudante indígena .	2 pontos
Estudante que resida em zona rural .	1 ponto
Estudantes que residam em município diferente de onde está localizado o campus e que tenham gastos com transporte para deslocamento até o <i>campus</i> .	1 ponto
Estudantes que tenham gastos com locação de moradia .	1 ponto

- 7.3 Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios para desempate:
- 1º estudante com menor renda familiar bruta *per capita*;
 - 2º estudante com matrícula regular no 1º ou 2º ano no curso de graduação ou no 1º ano no programa de pós-graduação;
 - 3º estudante com maior idade.
- 7.4 As inscrições homologadas serão classificadas, em ordem decrescente (da maior para a menor) de acordo com o IVS obtido, em conformidade com os critérios estabelecidos no Quadro 2.
- 7.5 Após a análise classificatória, os benefícios serão distribuídos de acordo com o Item 2 deste Edital e as demais pontuações comporão a lista de espera de cada programa.

- 7.6 A qualquer tempo, a Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs) do *campus* poderá publicar editais com chamadas de estudantes em lista de espera ou publicar edital de chamamento para vagas remanescentes.
- 7.7 A Comissão de Seleção Local poderá realizar, a qualquer tempo, entrevistas presenciais e/ou remotas, com estudantes, para análise socioeconômica e/ou solicitar apresentação de documentos concernentes ao Edital.

8. DO RESULTADO

- 8.1 Os resultados serão publicados na página da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) por meio do link <https://www.unespar.edu.br/estudantes> e divulgados na página de cada *campus*.
- 8.2 É de inteira responsabilidade de estudantes acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este processo, bem como cumprir o prazo de inscrição e fases seguintes, constantes neste edital.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 9.1 O recurso poderá ser interposto conforme cronograma disposto no Quadro 1 e deverá ser protocolado via Siges à Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs) do *campus*.
- 9.2 Em hipótese alguma será analisado recurso enviado por outro meio (correio eletrônico, redes sociais, etc.) e/ou remetido fora do prazo.
- 9.3 O recurso deverá conter a exposição de motivação e fundamentação que aponte as circunstâncias que justifiquem a revisão.
- 9.4 Não será permitida a juntada de documentos no pedido de recurso.
- 9.5 Ocorrendo deferimento do recurso, seu resultado será publicado na página da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) e divulgado na página de cada *campus*. Caso não ocorra deferimento, o resultado será enviado em resposta ao protocolo do Siges exclusivamente à pessoa impetrante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DE ESTUDANTES

- 10.1 Ter frequência mínima de 75% nas disciplinas do curso no qual tem matrícula regular, ficando a continuidade no programa condicionada à não reprovação por faltas.

- 10.1.1 Em caso de reprovação por faltas no semestre, o benefício será interrompido automaticamente, sendo transferido à próxima pessoa da lista de classificação geral.
- 10.1.2 O acompanhamento de frequência será realizado semestralmente pela Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs) do *campus* junto às coordenações de curso.
- 10.1.3 Em caso de configuração de reprovação por falta ou abandono de disciplina/curso, será realizado o desligamento do programa.
- 10.2 Informar à Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs) do *campus*, em caso de conclusão do curso, desistência, trancamento ou reprovação, ficando a concessão do benefício condicionada à não reprovação por falta, conforme disposto no Item 10.1.
- 10.3 Comunicar à Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs) do *campus* sobre qualquer alteração na renda bruta familiar *per capita* durante o período de concessão do benefício, que extrapole o critério definido para acesso a ele.
- 10.4 Estudantes que receberem o benefício das Refeições Subsidiadas, deverão, obrigatoriamente:
 - a) Assinar o Termo de Compromisso indicado pela Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs), dando ciência das condições e especificidades de cada *campus*.
 - b) Assumir total responsabilidade pela adequada manipulação, conservação da refeição, evitando o desperdício de alimentos e realizando a destinação correta de resíduos após a retirada da refeição.
 - c) Estudante que não consumir as refeições por um período de 3 (três) dias consecutivos ou 6 (seis) dias no mês, sem justificativa à Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs), perderá o benefício e será convocada a próxima pessoa classificada no programa.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

- 11.1 Cabe à Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs) do *campus* coordenar o processo de seleção de estudantes, divulgar editais e orientações específicas para a concessão dos benefícios em cada *campus*.
- 11.2 É atribuição da Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs) de cada *campus* averiguar o cumprimento do item 10.1 e, em caso de reprovação no semestre/ano por faltas, comunicar estudantes sobre o desligamento do

programa, bem como a substituição, quando for o caso, obedecendo a ordem de classificação estabelecida em Edital.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 12.1 Para os Programas de Assistência e Permanência Estudantil serão destinados recursos próprios da Universidade Estadual do Paraná, conforme estabelecido na Resolução nº 081/2025 CAD/Unespar.
- 12.2 A concessão do benefício está condicionada à disponibilidade orçamentária e operacional do Programa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A inscrição e seleção para o Programa de Assistência e Permanência Estudantil da Unespar – Refeições Subsidiadas implica em concordância com as regras contidas no presente Edital e eventuais retificações.
- 13.2 A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará a suspensão do benefício, independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência.
- 13.3 A qualquer tempo, a Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) poderá receber e apurar denúncias de irregularidades como falsificação de informações, fraude de documentos, entre outras.
- 13.4 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Seleção Local e pelas Chefias das Divisões de Assuntos Estudantis (DivAs) dos campi da Unespar, em parceria com a Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) e a PróReitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos (Propedh).

Campo Mourão, 25 de junho de 2026.

a.a PROPEDH/DAE – UNESPAR

ANEXO I DO EDITAL Nº 013/2026 – PROPEDH/DAE

**DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO
ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA – IVS**

Identificação de integrantes do grupo familiar**	Preencher o guia de composição do grupo familiar (Anexo II) e juntar documentos de identificação de cada integrante do grupo familiar – RG, CPF, ou CNH ou Certidão de nascimento em caso de menores sem RG e CPF.
*Renda de assalariados(as)	Contracheques dos três últimos meses; ou Declaração de IRPF (último ano). Caso não haja, apresentar a Declaração de Isento; ou CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS, com recolhimento em dia.
*Renda de atividade rural	Declaração de IRPF (último ano); ou Extratos bancários dos últimos três meses; ou Notas fiscais (recibos) de vendas dos últimos três meses.
*Renda de aposentados(as) e pensionistas	Extrato do pagamento do último benefício; ou Extratos bancários dos últimos três meses.
*Renda de profissionais autônomos(as) e profissionais liberais	Declaração de IRPF (último ano). Caso não haja, apresentar a Declaração de Isento; ou Guias de recolhimento ao INSS, com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; ou Extratos bancários dos últimos três meses.
*Renda de aluguel ou arrendamento de bens	Declaração de IRPF (último ano); ou Extratos bancários dos últimos três meses; ou Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.
*Renda de estagiário(a), monitor(a), bolsista	Contrato de Estágio; ou Extratos bancários dos últimos três meses.
*Outras comprovações de renda	Declaração de IRPF (último ano); Extratos bancários dos últimos três meses ou Declaração de Meios de Subsistência (Anexo III)

*Programas de transferência de renda ou pensão alimentícia	Recibo do pagamento do último benefício; ou Extrato bancário que comprove o pagamento do último benefício.
Percurso escolar do Ensino Médio público	Histórico escolar de ensino médio cursado integralmente em escola pública.
Pessoa com deficiência ou Pessoa com condição de saúde que demande tratamento contínuo	Atestado médico, constando CID da condição de deficiência ou da condição de saúde do/a estudante ou dependente, com justificativa da demanda de tratamento contínuo. Relatório/Laudo Psicológico.
Gestante	Atestado médico da condição de gestante ou carteira de pré-natal atualizada.
Filho/a(s) menores de 6 anos	Certidão de nascimento de filho/a(s) com até 5 anos e 11 meses.
Residência em área rural ou município diferente do <i>campus</i>	Comprovante de residência (ex. conta de água, energia ou telefone) ou declaração de residência com terceiros.
Despesas com moradia	Comprovante de despesas com locação de moradia (ex. contrato de aluguel).
Despesas com transporte	Comprovante de despesas com transporte no trajeto entre o município onde reside (município diferente de onde está localizado o <i>campus</i>) e o <i>campus</i> onde está matriculado/a (ex. contrato com transporte de van ou similar, recibos de despesas com transporte)

*Documentos comprobatórios da renda *per capita* (valor da renda bruta mensal de todos os integrantes do grupo familiar, incluindo o(a) estudante, dividida pelo número de pessoas que fazem parte desse grupo).

****Grupo familiar:** pessoas que contribuem para a renda familiar ou que dela dependam.

ANEXO II DO EDITAL Nº 013/2026 – PROPEDH/DAE

GUIA DE COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

- O grupo familiar é constituído por pessoas que contribuem para a renda familiar ou que dela dependam.
- Situação atual: Empregado, Servidor Público, Autônomo, Profissional Liberal, Freelance/Bicos, Aposentado, Pensionista, Proprietário de empresa (sócio, titular, diretor), MEI, Produtor Rural, Desempregado, Do Lar, Estudante, Empregada/o Doméstica.
- A comprovação de renda de cada integrante deverá ser realizada conforme a situação atual aqui indicada, de acordo com o Anexo I.
- Inclua quantos quadros forem necessários.
- Preencha e salve no formato (.pdf)

Nome			
Parentesco		CPF	
Situação atual*		Renda mensal (bruta)	

Nome			
Parentesco		CPF	
Situação atual*		Renda mensal (bruta)	

Nome			
Parentesco		CPF	
Situação atual*		Renda mensal (bruta)	

ANEXO III DO EDITAL Nº 013/2026 – PROPEDH/DAE

DECLARAÇÃO DE MEIOS DE SUBSISTÊNCIA

(Preencher em caso de declaração de renda zero)

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, declaro, para os devidos fins, que não possuo renda formal ou informal no momento.

Declaro ainda que minha subsistência ocorre por meio de:

- () Apoio de familiares
- () Apoio de terceiros (amigos, conhecidos, etc.)
- () Doações
- () Outros (especificar): _____.

Informar o valor médio mensal recebido para subsistência: R\$ _____.

Detalhamento das condições de subsistência:

Local e Data:

Assinatura:

Preencha e salve no formato (.pdf)